



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 17/04/2024 17:30:23.447 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1821/2022

SBT-A n.1

**PROJETO DE LEI Nº 1.821, DE 2022
(Apensado PL 412/2023)**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o artigo 2º da Lei nº 12.009, de 2009, para reduzir a idade mínima necessária ao exercício das atividades de transporte, por motocicleta, de passageiros e de mercadorias, bem como para suprimir o tempo mínimo de dois anos de habilitação na categoria A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, para reduzir a idade mínima necessária ao exercício das atividades de transporte, por motocicleta, de passageiros e de mercadorias, assim como para suprimir a exigência de tempo de habilitação na categoria A.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I – ter, no caso do transporte de passageiros, completado vinte e um anos ou exercer legalmente a atividade de entrega de mercadorias ou de serviço comunitário de rua há pelo menos um ano;

II – revogado;

.....” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244602565300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



* C D 2 4 4 6 0 2 5 6 5 3 0 0 *